



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	25/2026
Pregão Eletrônico	11/2026
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	ABERTO
Preferência para ME/EPP	NÃO
Objeto do Certame	Aquisição de máquina Pá-Carregadeira usada, destinada à recuperação e manutenção de estradas rurais, limpeza e remoção de entulhos, obras de terraplanagem e construção, suporte à agricultura familiar dentro no município de Inhaúma (MG).
Recebimento das Propostas	Até as 08h29min do dia 15 de maio de 2026 , na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br . Referência do tempo: Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Edital	Está disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O Município de Inhaúma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.152/0001-10, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregoeiro, designado pela Portaria nº 73 de 09 de dezembro de 2025, do Município de Inhaúma/MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA USADA, DESTINADA À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, SUPORTE À AGRICULTURA FAMILIAR DENTRO NO MUNICÍPIO DE INHAÚMA (MG).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Para os itens indicados no Termo de Referência como “ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP” ou “COTA RESERVADA PARA ME/EPP” a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

2.5.9.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).”

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o subitem 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos subitens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

6.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 6.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem 6.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.12.4.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.12.3 e 6.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 6.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 6.11.

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no subitem 6.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.21.4.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.21.4.2. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

6.21.4.3. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata o subitem 7.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 8.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), ou comissão de contratação quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.2. Na hipótese do subitem 8.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 8.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 8.10.6.

8.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4. O recurso de que trata o subitem 9.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhaúma, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Inhaúma.

11. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

12.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.1.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.1.5. A regra do subitem 12.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.1.3.1.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 13.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inhauma.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

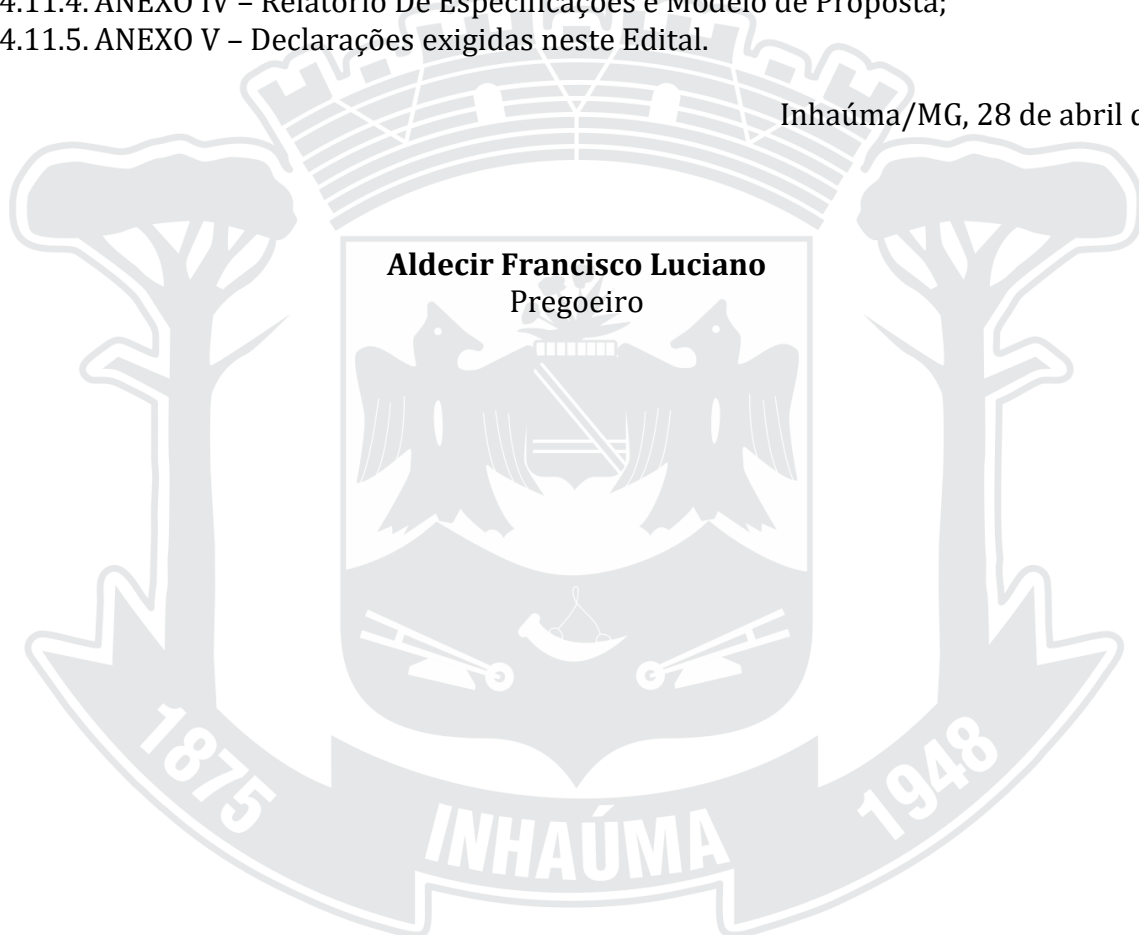
14.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração De Inexistência De Ônus, Gravames ou Restrições;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

14.11.5. ANEXO V – Declarações exigidas neste Edital.

Inhaúma/MG, 28 de abril de 2026.



Aldecir Francisco Luciano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a ***Aquisição de Máquina Pá Carregadeira Usada, destinado à Recuperação e Manutenção de Estradas Rurais, Limpeza e Remoção de Entulhos, Obras de Terraplanagem e Construção, Suporte à Agricultura Familiar dentro no Município de Inhaúma (MG)***, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste documento.

1.2. Natureza do objeto: Trata-se de aquisição de bem comum, de natureza permanente, nos termos da legislação vigente, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado.

1.3. Quantitativo: O quantitativo previsto para a contratação é de 01 (uma) máquina pá carregadeira usada, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. Prazo do contrato: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período suficiente para a entrega do bem, regularização documental e eventuais providências administrativas relacionadas à garantia.

1.5. Possibilidade de prorrogação: Considerando tratar-se de aquisição com entrega imediata e obrigação de resultado definido, não se prevê, em regra, a prorrogação do contrato, nos termos da legislação aplicável. Eventual prorrogação poderá ocorrer apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, especialmente no que se refere a prazos acessórios, como garantia ou regularização documental, desde que haja interesse da Administração e previsão legal.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação, considerando tratar-se de bem usado, a Administração adotou metodologia baseada em pesquisa de mercado em sites especializados na comercialização de máquinas pesadas, tendo em vista a inexistência de tabelas oficiais de referência para esse tipo de bem.

2.2. A metodologia adotada considera que os preços desse tipo de equipamento variam em função de fatores como ano de fabricação, quantidade de horas trabalhadas, estado de conservação e procedência. Foram utilizados como parâmetros os seguintes anúncios:

- a) Pá carregadeira Case 621E, ano 2021, no valor de R\$ 400.000,00;
- b) Pá carregadeira John Deere 524K, ano 2020, no valor de R\$ 400.000,00;
- c) Pá carregadeira Volvo L60F, ano 2017, no valor de R\$ 350.000,00;
- d) Pá carregadeira Volvo L60F, ano 2017, no valor de R\$ 367.500,00.

2.3. Dessa forma, o valor estimado foi obtido por meio da média aritmética simples dos preços coletados, resultando em **R\$ 379.375,00 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

2.4. O valor apurado mostra-se compatível com o mercado, refletindo os preços praticados e atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

2.5. Especificações do item: A máquina ofertada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Estar em bom estado de conservação, funcionamento e revisada;
- b) Ano de fabricação mínimo: 2017;
- c) Chassi articulado;
- d) Sistema de levantamento com torque paralelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- e) Cabine fechada;
- f) Equipamento com ar-condicionado em pleno funcionamento;
- g) Sistema de freios a discos úmidos, com circuito duplo e acumuladores;
- h) Sistema hidráulico com bomba de pistão axial de deslocamento variável;
- i) Capacidade da caçamba entre 1,3 m³ e 5,0 m³;
- j) Comprimento aproximado entre 7,3 m e 7,8 m;
- k) Altura aproximada entre 3,2 m e 3,4 m;
- l) Peso operacional entre 11.000 kg e 12.300 kg.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Máquina Pá Carregadeira, ano mínimo de fabricação: 2017, chassi: articulado, Sistema de levantamento: toque paralelo cabine: fechada, ar-condicionado, freios: discos úmidos circuito duplo com acumuladores, tipo: bomba de pistão axial de deslocamento variável, capacidade da caçamba: faixa: 1,3 a 5,0 m ³ , comprimento: ~7.3 a 7.8 m, altura: ~3,2 a 3,4 m, peso operacional: 11.000 a 12.300 kg, em pleno funcionamento, documentação regular para transferência, em bom estado de conservação e condições imediatas de uso.	Unidade	01	R\$ 379.375,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente aquisição tem como justificativa a necessidade de aprimorar a estrutura operacional do Município, de modo a garantir a adequada execução dos serviços públicos essenciais vinculados, sobretudo, às áreas de infraestrutura, obras e serviços urbanos e rurais.

3.2. Atualmente, a Administração Municipal enfrenta limitações decorrentes da insuficiência e/ou inadequação de equipamentos disponíveis para a realização de atividades que demandam a movimentação de materiais, tais como carregamento de insumos, remoção de entulhos, manutenção e recuperação de estradas vicinais, apoio a obras de drenagem e terraplenagem. Tal deficiência impacta diretamente a eficiência dos serviços prestados, ocasionando morosidade na execução das demandas, aumento de custos operacionais e, por conseguinte, prejuízo ao interesse público.

3.3. Nesse contexto, a aquisição de uma máquina pá carregadeira mostra-se medida necessária e estratégica, uma vez que permitirá ao Município maior autonomia na execução de suas atividades, reduzindo a dependência de contratações terceirizadas, além de proporcionar maior agilidade, produtividade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3.4. O objetivo da aquisição, portanto, consiste em dotar a Administração Pública de equipamento adequado e suficiente para atender às demandas operacionais de forma contínua e eficiente, promovendo a melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas, especialmente na zona rural, o fortalecimento das ações de limpeza urbana e o suporte às obras públicas em geral.

3.5. Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a contratação atende ao interesse público e se mostra adequada, necessária e proporcional para o cumprimento das atribuições institucionais do Município.

3.6. **Objetivos da contratação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- Garantir agilidade e eficiência no atendimento às demandas da população relacionadas ao saneamento básico;
- Reduzir custos permanentes com locação de veículos, gerando economia aos cofres públicos;
- Promover melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental e obras;
- Ampliar a autonomia e a capacidade operacional da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. Para o processo de contratação que segue, não foi adotado o parcelamento da solução, sendo usado o menor preço global, visto se tratar de um único item, imprescindível para a solução da demanda.

5.3. Por meio dessa estratégia, espera-se obter uma maior concorrência entre os licitantes, proporcionando a possibilidade de se obter melhores propostas tanto em termos de qualidade quanto de preço. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

5.4. O certame será conduzido pelo **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o sistema adotado, até a definição da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. A proposta deverá conter a descrição detalhada do equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, número de série (quando aplicável) e demais características técnicas, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas. Deverá, ainda, ser acompanhada da documentação que comprove a procedência lícita do bem e a inexistência de ônus ou restrições que impeçam sua transferência.

5.6. A análise das propostas considerará a compatibilidade com as exigências do edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos ou apresentarem inconsistências. A habilitação do licitante vencedor estará condicionada à verificação do atendimento integral às exigências previstas no edital, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

6.2. **Habilitação Jurídica:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- a) Em se tratando de sociedades comerciais: Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- b) Em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos: Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados;
- c) Em se tratando de empresa pública: cópia das leis que a instituiu;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

6.3. Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Minas Gerais e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Minas Gerais: https://www.fazenda.mg.gov.br/empresa/certidao_debitos);
- d). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e). Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- g). Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.4. Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.5. Documentação do Equipamento:

- a) Nota fiscal de origem ou documento equivalente que comprove a procedência lícita do equipamento;
- b) Declaração de inexistência de ônus, gravames, alienações fiduciárias ou quaisquer restrições que impeçam a transferência do bem, conforme modelo no Anexo a este Termo de Referência.

5. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante o fornecimento, pela contratada, de 01 (uma) máquina pá carregadeira usada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente revisado, regularizado e apto ao funcionamento imediato, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte e à entrega no Município de Inhaúma (MG), em local previamente indicado pela Administração.

5.2. O prazo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento. No ato da entrega, será realizado o recebimento provisório, com a verificação preliminar das condições do bem e conferência da documentação apresentada. Posteriormente, será efetuado o recebimento definitivo, após vistoria técnica detalhada, no prazo a ser definido pela Administração, ocasião em que será verificado o pleno atendimento às exigências contratuais, inclusive mediante teste de funcionamento do equipamento.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a contratada deverá promover a devida correção ou substituição do bem, no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.4. Compete à contratada assegurar que o equipamento esteja livre de quaisquer ônus ou restrições, bem como fornecer toda a documentação necessária à regularização e transferência de propriedade ao Município, responsabilizando-se, ainda, por eventuais vícios ou defeitos, inclusive durante o período de garantia. Por sua vez, caberá à contratante designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução, realizar o recebimento do bem e efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, além de comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas.

5.5. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, período durante o qual deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos que venham a ser constatados. O prazo para solução de eventuais problemas deverá ser compatível com a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

5.6. A execução contratual será considerada concluída após a entrega definitiva do equipamento em conformidade com as especificações estabelecidas, a efetiva transferência de propriedade ao Município e o cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes, sem prejuízo do acompanhamento durante o período de garantia.

5.7. Ao final da execução, espera-se que o Município disponha de equipamento plenamente funcional, regularizado e apto a atender às demandas operacionais, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização será exercida pelo servidor **Matheus Henrique de Assis Santos, servidor nomeado Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que verificará, junto com a equipe de mecânica do município, as condições do veículo no ato da entrega, conferindo documentação e funcionamento. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2. A gestão do contrato será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

6.3. Para tanto, será designado formalmente um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento geral da execução.

6.4. Ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento direto da entrega do bem, verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas e registro de eventuais ocorrências.

6.5. Esses agentes atuarão de forma integrada, observando as disposições legais aplicáveis e os procedimentos internos da Administração.

6.6. O acompanhamento da execução terá início com a assinatura do contrato, abrangendo todas as etapas até o seu encerramento, incluindo a entrega do equipamento, a conferência da documentação, a realização de testes de funcionamento e o recebimento definitivo. Durante esse período, serão verificadas as condições do bem, sua adequação às exigências técnicas e a regularidade da transferência de propriedade.

6.7. A fiscalização será exercida mediante inspeções, registros formais e, quando necessário, solicitação de esclarecimentos ou providências à contratada, sempre que forem identificadas inconsistências ou desconformidades. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente, sendo concedido prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.8. O gestor do contrato será responsável, ainda, pelo controle dos prazos contratuais, acompanhamento do período de garantia, ateste das condições para pagamento e adoção das medidas necessárias à solução de eventuais problemas que possam comprometer a execução do objeto.

6.9. A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com a Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução contratual, especialmente no que se refere à correção de defeitos durante o período de garantia.

6.10. Ao final da execução, caberá ao gestor do contrato promover a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, certificando a regular execução do objeto e adotando as providências necessárias ao encerramento contratual.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo? () SIM (X) NÃO

7.2. O prazo de vigência do contrato/ata de registro de preços decorrente do presente pregão será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

8. BASE LEGAL

8.1. A presente contratação será realizada na modalidade pregão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

8.2. O procedimento observará, em especial, as disposições relativas à modalidade pregão, aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da referida legislação.

8.3. Serão ainda observados os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas, incluindo o planejamento, a transparência, a competitividade, a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

8.4. O procedimento licitatório também poderá ser regulamentado por normas complementares, inclusive decretos municipais que disciplinem a aplicação da lei no âmbito local, bem como, subsidiariamente, por legislações e entendimentos correlatos aplicáveis à matéria.

8.5. Destaca-se, por fim, que todas as fases do certame serão conduzidas em estrita observância às disposições legais vigentes, garantindo-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, e **SERÁ PAGO PARCELADO EM CINCO PARCELAS, sendo a primeira no ATO da transferência e as demais 04 (quatro) parcelas serão pagas de forma sucessiva, em intervalos de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pagamento da parcela anterior.**

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Do Recebimento Provisório

10.1.1. O recebimento provisório da máquina pá carregadeira será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial quanto à conformidade com o objeto contratado, acompanhada da devida documentação.

10.1.2. O recebimento provisório ficará condicionado à realização de vistoria técnica, a ser executada pela equipe do setor de Mecânica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que procederá à verificação detalhada das condições gerais do equipamento.

10.1.3. A vistoria técnica terá por finalidade averiguar, no mínimo:

- a) o estado de conservação da máquina;
- b) o funcionamento dos sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos;
- c) a compatibilidade do equipamento com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- d) a veracidade das informações prestadas pela contratada;
- e) a inexistência de avarias, vícios aparentes ou defeitos que comprometam sua utilização.

10.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades ou defeitos, o objeto será recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção no prazo a ser estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

10.1.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2. Do Recebimento Definitivo

10.2.1. O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão satisfatória da vistoria técnica e da verificação do pleno atendimento às exigências contratuais e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada.

10.2.3. Estando o objeto em conformidade, será emitido termo de recebimento definitivo, atestando a aceitação da máquina pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

10.2.4. A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

10.2.5. Na hipótese de persistirem irregularidades, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA - GARANTIA

11.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre o veículo adquirido, abrangendo o pleno funcionamento do **motor, transmissão e sistema hidráulico**, bem como demais componentes essenciais ao uso regular do caminhão limpa fossa.

11.2. Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito que comprometa o uso adequado do bem, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, o reparo ou substituição das peças necessárias, devendo o veículo permanecer em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.3. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir da **data do recebimento definitivo do bem pela Administração**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Ficha: 347 - Fonte 1500 - Dotação Orçamentária: 02.11.01.20.606.0039.2086.3.3.90.39.00

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Município de Inhaúma em 17 de abril de 2026.

Davi Roberto Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I) Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana.

II) OBJETO:

Aquisição de **Máquina Pá Carregadeira Usada**, destinado à Recuperação e Manutenção de Estradas Rurais, Limpeza e Remoção de Entulhos, Obras de Terraplanagem e Construção, Suporte à Agricultura Familiar dentro no Município de Inhaúma (MG).

III) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da capacidade operacional do Município na execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à manutenção de vias urbanas e rurais, limpeza urbana, apoio às atividades de infraestrutura, obras públicas e serviços correlatos.

Atualmente, verifica-se que o Município enfrenta limitações operacionais significativas em razão da insuficiência e/ou obsolescência de equipamentos pesados disponíveis, notadamente no que se refere à realização de atividades que demandam movimentação de materiais, tais como cascalhamento de estradas vicinais, remoção de entulhos, apoio a obras de drenagem, terraplenagem e manutenção de espaços públicos. Tal cenário compromete a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços prestados à população, gerando atrasos, aumento de custos operacionais e prejuízos diretos ao interesse público.

A aquisição de uma máquina carregadeira mostra-se, portanto, medida necessária e estratégica para suprir essa demanda, possibilitando maior agilidade, autonomia e eficiência na execução dos serviços, além de reduzir a dependência de contratações terceirizadas, que, via de regra, apresentam custos mais elevados ao erário. Ademais, o equipamento contribuirá para a melhoria das condições de trafegabilidade das vias, sobretudo na zona rural, garantindo melhores condições de acesso para o transporte escolar, escoamento da produção agrícola e deslocamento da população.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a aquisição da máquina carregadeira se apresenta como solução adequada, necessária e proporcional para o atendimento das demandas administrativas, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e a promoção do interesse coletivo

IV) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **máquina pá carregadeira usada**, devendo o equipamento atender aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança e adequação às necessidades do Município de Inhaúma (MG), considerando sua utilização em atividades de manutenção de estradas rurais, serviços urbanos e apoio à agricultura.

Requisitos técnicos mínimos do equipamento:

A máquina ofertada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Estar em bom estado de conservação, funcionamento e revisada;
- b) Ano de fabricação mínimo: 2017;
- c) Chassi articulado;
- d) Sistema de levantamento com torque paralelo;
- e) Cabine fechada;
- f) Equipamento com ar-condicionado em pleno funcionamento;
- g) Sistema de freios a discos úmidos, com circuito duplo e acumuladores;
- h) Sistema hidráulico com bomba de pistão axial de deslocamento variável;
- i) Capacidade da caçamba entre 1,3 m³ e 5,0 m³;
- j) Comprimento aproximado entre 7,3 m e 7,8 m;
- k) Altura aproximada entre 3,2 m e 3,4 m;
- l) Peso operacional entre 11.000 kg e 12.300 kg.

Requisitos de condição e regularidade do bem

- a) O equipamento deverá estar livre de ônus, gravames, alienações fiduciárias ou quaisquer restrições que impeçam sua transferência ao Município;
- b) Deverá estar devidamente regularizado, com possibilidade de transferência de propriedade imediata;
- c) Não poderá apresentar pendências administrativas, judiciais ou fiscais que impeçam sua utilização;
- d) Deverá ser entregue em pleno funcionamento, apto para uso imediato.

Requisitos de desempenho e durabilidade

- a) O equipamento deverá apresentar desempenho compatível com atividades de terraplanagem, manutenção de vias rurais e serviços urbanos;
- b) Deverá possuir condições estruturais e mecânicas que garantam durabilidade mínima compatível com a vida útil esperada de máquinas dessa categoria;
- c) Não poderá apresentar vícios ocultos ou defeitos que comprometam sua operação.

Requisitos de documentação do bem

- a) Manual do equipamento, quando disponível;
- b) Nota fiscal de origem ou documento que comprove a procedência lícita do bem;
- c) Documentação necessária para transferência de propriedade;
- d) Declaração de inexistência de ônus e restrições;
- e) Histórico de manutenção (quando disponível).

Requisitos de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- a) A entrega deverá ocorrer no Município de Inhaúma (MG), em local a ser indicado pela Administração;
- b) O transporte do equipamento será de responsabilidade do contratado;
- c) O equipamento deverá ser entregue limpo, revisado e em condições imediatas de uso;
- d) Deverá ser realizado teste de funcionamento no ato da entrega, com acompanhamento de servidor designado.

Requisitos de garantia

- a) O fornecedor deverá oferecer garantia mínima, mesmo se tratando de bem usado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo;
- b) Durante o período de garantia, quaisquer defeitos deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração;
- c) O prazo para solução de problemas não poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Requisitos de sustentabilidade (quando aplicável)

- a) O equipamento deverá atender, sempre que possível, a padrões de eficiência energética e redução de emissão de poluentes compatíveis com sua categoria;
- b) Deverá estar em condições que minimizem impactos ambientais decorrentes de seu uso.

V) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A presente contratação prevê a aquisição de **01 (uma) máquina pá carregadeira usada**, quantidade considerada suficiente para atender, de forma eficiente, às demandas do Município de Inhaúma (MG), relacionadas à manutenção de estradas rurais, limpeza urbana, obras de terraplanagem e apoio à agricultura familiar.

Memória de cálculo

A definição do quantitativo baseia-se nos seguintes elementos técnicos e operacionais:

a) Demanda operacional do Município:

As atividades desempenhadas pela Administração, especialmente na zona rural, exigem equipamento versátil para execução de serviços contínuos, porém não simultâneos em grande escala, o que permite o atendimento por uma única unidade, mediante planejamento operacional;

b) Capacidade produtiva do equipamento:

A pá carregadeira apresenta elevada versatilidade e produtividade, sendo capaz de atender diferentes frentes de trabalho de forma rotativa, conforme cronograma definido pela Administração;

c) Estrutura de suporte existente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

O Município já possui Processo Licitatório vigente para prestação de serviços de manutenção mecânica (PL nº 61/2025), o que garante suporte técnico ao equipamento sempre que necessário. Além disso, há processo ativo para aquisição de peças destinadas à manutenção de veículos pesados (PL nº 44/2025), assegurando a continuidade operacional e reduzindo o risco de paralisações prolongadas;

d) Suporte complementar por meio de contratações correlatas:

Em situações excepcionais, como execução de serviços de grande vulto ou indisponibilidade temporária do equipamento (por manutenção corretiva, por exemplo), o Município dispõe de credenciamento para locação de máquinas e veículos (PL nº 16/2026), possibilitando a contratação de equipamento substituto ou complementar, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos;

e) Economicidade e racionalização de recursos:

A aquisição de apenas uma unidade mostra-se suficiente para atendimento da demanda atual, evitando custos desnecessários com aquisição, manutenção e operação de múltiplos equipamentos.

VI) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foram consideradas as seguintes soluções possíveis:

a) Aquisição de máquina nova

Consiste na compra de equipamento novo, com garantia de fábrica e maior vida útil.

b) Aquisição de máquina usada

Consiste na compra de equipamento seminovo/usado, em bom estado de conservação e funcionamento.

c) Locação de máquina (contratação contínua)

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização do equipamento, com pagamento mensal ou por hora trabalhada.

d) Execução indireta dos serviços (terceirização completa)

Consiste na contratação de empresa para execução dos serviços (manutenção de estradas, limpeza, etc.), com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Análise das alternativas:

a) Aquisição de máquina nova

Apresenta elevada confiabilidade e menor risco de manutenção imediata. Contudo, possui alto custo de aquisição, o que impacta significativamente o orçamento municipal, podendo comprometer a viabilidade da contratação no cenário atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

b) Aquisição de máquina usada

Apresenta custo de aquisição significativamente inferior, permitindo a obtenção de equipamento com capacidade operacional adequada às necessidades do Município.

Mostra-se viável especialmente considerando que o Município já possui estrutura de suporte, como credenciamento para manutenção mecânica e fornecimento de peças.

c) Locação de máquina

Possui como vantagem a não imobilização de capital e a transferência da responsabilidade de manutenção ao contratado.

Entretanto, no médio e longo prazo, apresenta custo elevado e contínuo, tornando-se economicamente menos vantajosa para demandas permanentes da Administração.

d) Terceirização completa dos serviços

Embora elimine a necessidade de gestão de equipamentos, implica maior custo global, menor controle sobre a execução dos serviços e dependência integral de terceiros, o que pode comprometer a eficiência e a agilidade das ações municipais.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após análise das alternativas, conclui-se que a **aquisição de máquina pá carregadeira usada** é a solução mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

Economicidade: apresenta menor custo inicial em comparação à aquisição de equipamento novo, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos;

Adequação à necessidade: atende plenamente às demandas operacionais do Município, não sendo necessária, no momento, a aquisição de equipamento novo de maior custo;

Viabilidade operacional: o Município já dispõe de contratos e credenciamentos para manutenção, aquisição de peças e locação de equipamentos, o que reduz riscos operacionais;

Continuidade do serviço público: a existência de credenciamento para locação permite suprir eventuais indisponibilidades do equipamento, garantindo a continuidade das atividades;

Custo-benefício no longo prazo: em comparação à locação contínua ou terceirização integral, a aquisição apresenta menor custo acumulado ao longo do tempo.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de **01 (uma) máquina pá carregadeira usada** se mostra tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento do interesse público, sendo a solução que melhor equilibra custo, eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo Município de Inhaúma (MG).

VII) ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a definição do valor estimado da contratação, considerando tratar-se de bem usado, a Administração adotou metodologia baseada em pesquisa de mercado em sites especializados na comercialização de máquinas pesadas, tendo em vista a inexistência de tabelas oficiais de referência para esse tipo de bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

A escolha dessa metodologia se justifica pela natureza do objeto, cujos preços sofrem variação relevante em função de fatores como:

- ano de fabricação;
- quantidade de horas trabalhadas;
- estado de conservação;
- procedência e histórico de manutenção.

Foram utilizados como parâmetros os seguintes anúncios:

- Pá carregadeira Case 621E, ano 2021, no valor de R\$ 400.000,00;
- Pá carregadeira John Deere 524K, ano 2020, no valor de R\$ 400.000,00;
- Pá carregadeira Volvo L60F, ano 2017, no valor de R\$ 350.000,00;
- Pá carregadeira Volvo L60F, ano 2017, no valor de R\$ 367.500,00.

Os valores observados demonstram coerência com o comportamento do mercado, evidenciando depreciação progressiva conforme o tempo de uso e a intensidade de operação do equipamento.

Dessa forma, o valor estimado foi obtido por meio da média aritmética simples dos preços coletados, resultando no montante de **R\$ 379.375,00 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Considerando tratar-se de aquisição de bem usado, cuja precificação não se submete a parâmetros padronizados, a Administração adotou como metodologia a pesquisa direta em sites especializados na comercialização de máquinas pesadas, em razão da inexistência de preços referenciais em painéis oficiais, bancos de dados públicos ou contratações similares com grau suficiente de comparabilidade.

Tal opção se justifica pelas peculiaridades do objeto, cujos valores variam significativamente conforme o estado de conservação, ano de fabricação, horas trabalhadas, histórico de manutenção e condições operacionais do equipamento.

Nesse contexto, a metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, admitindo-se a utilização de diferentes fontes de pesquisa, conforme a natureza do objeto.

Assim, a utilização de anúncios de mercado especializado revela-se a forma mais adequada para obtenção de preços atuais e fidedignos, assegurando a compatibilidade do valor estimado com a realidade mercadológica e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Máquina Pá Carregadeira, ano mínimo de fabricação: 2017, chassi: articulado, Sistema de levantamento: toque paralelo cabine: fechada, ar-condicionado, freios: discos úmidos circuito duplo com acumuladores, tipo: bomba de pistão axial	Unidade	01	R\$ 379.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

de deslocamento variável, capacidade da caçamba: faixa: 1,3 a 5,0 m ³ , comprimento: ~7.3 a 7.8 m, altura: ~3,2 a 3,4 m, peso operacional: 11.000 a 12.300 kg, em pleno funcionamento, documentação regular para transferência, em bom estado de conservação e condições imediatas de uso.			
---	--	--	--

VIII) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira usada, em bom estado de conservação e funcionamento, com características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do Município de Inhaúma (MG), destinada à execução de serviços de manutenção de estradas rurais, limpeza e remoção de entulhos, obras de terraplanagem e apoio à agricultura familiar.

A escolha pela aquisição de equipamento usado se justifica pela relação custo-benefício, aliada à existência de estrutura administrativa e contratual já disponível para suporte operacional, manutenção e eventual substituição do equipamento.

Composição da solução

A solução contempla:

- Fornecimento de máquina pá carregadeira usada, devidamente revisada, regularizada e em condições imediatas de uso;
- Entrega do equipamento no Município, com todos os custos logísticos inclusos;
- Transferência plena da propriedade para a Administração Pública, livre de quaisquer ônus ou restrições;
- Disponibilização da documentação necessária à regularização e operação do bem.

Operação do equipamento

A operação da máquina será realizada por servidores do próprio Município, devidamente habilitados, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de operador.

Manutenção e assistência técnica

A solução adotada considera a estrutura já existente no Município para garantir a continuidade operacional do equipamento, compreendendo:

a) Manutenção preventiva e corretiva:

Será realizada por meio de credenciamento vigente de prestadores de serviços mecânicos, possibilitando atendimento conforme a demanda;

b) Fornecimento de peças:

O Município possui processo ativo para aquisição de peças destinadas à manutenção de veículos e máquinas pesadas, assegurando reposição adequada e tempestiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

c) Garantia mínima:

Mesmo se tratando de bem usado, será exigida garantia mínima por parte do fornecedor, assegurando a correção de eventuais defeitos iniciais sem ônus para a Administração;

d) Assistência técnica:

Deverá ser assegurada pelo fornecedor, quando aplicável, ou viabilizada por meio da rede de prestadores credenciados, garantindo condições adequadas de manutenção do equipamento.

Continuidade do serviço

Em situações excepcionais, como necessidade de execução de serviços de grande vulto ou indisponibilidade temporária do equipamento (manutenção, falhas mecânicas, entre outros), a Administração poderá utilizar credenciamento vigente para locação de máquinas, possibilitando a contratação de equipamento substituto ou complementar.

Tal estratégia assegura a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à população e garantindo maior eficiência na gestão operacional.

Vida útil e adequação da solução

A máquina deverá apresentar condições estruturais e mecânicas compatíveis com sua finalidade, garantindo vida útil remanescente suficiente para atendimento das demandas municipais.

A solução proposta é adequada à realidade orçamentária do Município e permite equilíbrio entre custo, desempenho e continuidade dos serviços públicos.

IX) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e proporcionar economia à Administração Pública.

No entanto, no caso em análise, **não se mostra viável o parcelamento da contratação**, pelos motivos a seguir expostos:

O objeto consiste na aquisição de **01 (uma) máquina pá carregadeira usada**, caracterizando-se como bem indivisível, cuja funcionalidade depende de sua integralidade. A eventual divisão do objeto comprometeria sua utilidade e finalidade.

Não há possibilidade técnica de fracionamento do objeto em partes autônomas, uma vez que o equipamento deve ser fornecido como unidade completa, com todos os seus componentes integrados e em pleno funcionamento.

O parcelamento não proporcionaria ganho de escala, tampouco aumento da competitividade, visto que o mercado fornecedor desse tipo de equipamento opera com a comercialização da máquina como um todo.

Além disso, eventual divisão poderia acarretar riscos operacionais, como incompatibilidade entre componentes, dificuldades na responsabilização do fornecedor e aumento da complexidade na gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

A contratação de forma única proporciona maior eficiência administrativa, simplificando os procedimentos de aquisição, fiscalização e gestão contratual, além de garantir maior segurança quanto à qualidade e procedência do equipamento.

Diante do exposto, conclui-se que **não há viabilidade técnica nem vantagem econômica no parcelamento da contratação**, sendo recomendada a aquisição do objeto de forma integral, em lote único, de modo a assegurar a adequada execução do interesse público e a eficiência da contratação.

X) RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira usada proporciona significativa redução de custos em comparação à aquisição de equipamento novo, permitindo a alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Além disso, quando comparada à alternativa de locação contínua ou terceirização integral dos serviços, a solução adotada apresenta menor custo ao longo do tempo, evitando despesas recorrentes elevadas.

A utilização de estrutura já existente — como credenciamento para manutenção mecânica, aquisição de peças e locação de equipamentos — contribui para redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão do bem.

A solução permite a utilização de servidores já pertencentes ao quadro do Município, devidamente habilitados para operação de máquinas pesadas, evitando a necessidade de novas contratações. Dessa forma, há otimização da força de trabalho existente, com maior autonomia da Administração na execução dos serviços e redução de custos com terceirização de mão de obra.

A aquisição do equipamento amplia e fortalece a frota municipal, permitindo maior capacidade de resposta às demandas operacionais.

Além disso, a integração com contratos já existentes (manutenção, peças e locação) garante o uso racional dos recursos materiais disponíveis, assegurando maior vida útil do equipamento e redução de ociosidade.

A solução adotada equilibra investimento inicial e custos operacionais, evitando despesas excessivas com aquisição de equipamentos novos ou com contratações contínuas de locação e serviços.

A previsibilidade de gastos com manutenção e a possibilidade de suporte por meio de contratos já existentes contribuem para melhor planejamento orçamentário e financeiro.

Com a implementação da solução, espera-se:

- Melhoria na qualidade e agilidade da manutenção de estradas rurais;
- Maior eficiência nos serviços de limpeza urbana e remoção de entulhos;
- Apoio mais efetivo às atividades da agricultura familiar;
- Redução do tempo de resposta às demandas da população;
- Maior autonomia operacional da Administração Pública;
- Continuidade dos serviços mesmo em situações excepcionais, mediante suporte contratual existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Diante do exposto, verifica-se que a contratação proposta contribui diretamente para o alcance de resultados eficientes e economicamente vantajosos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo melhoria na prestação dos serviços à população.

XI) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação possui relação com outros instrumentos já existentes no âmbito do Município de Inhaúma (MG), os quais contribuem para a viabilidade, continuidade e eficiência da utilização do equipamento a ser adquirido.

Contratações correlatas

São consideradas contratações correlatas aquelas que, embora não dependam diretamente desta aquisição, contribuem para sua adequada execução. O Município possui Processo Licitatório vigente para prestação de serviços de manutenção mecânica, que poderá ser utilizado para execução de manutenções preventivas e corretivas da pá carregadeira (PL nº 61/2025);

Também Há processo ativo para fornecimento de peças, o que possibilita a reposição de componentes necessários à manutenção do equipamento, garantindo sua continuidade operacional (PL nº 44/2025).

São consideradas interdependentes aquelas que podem ser acionadas para assegurar a continuidade dos serviços vinculados ao objeto. Em situações excepcionais, como indisponibilidade temporária do equipamento adquirido (manutenção, falhas mecânicas, entre outros) ou necessidade de execução de serviços de maior vulto, poderá ser utilizado o credenciamento vigente para locação de máquinas, permitindo a substituição temporária ou reforço operacional (PL nº 16/2026).

As contratações correlatas e interdependentes existentes:

Reduzem riscos operacionais associados à aquisição do equipamento;

Garantem maior eficiência na gestão e manutenção do bem;

Possibilitam continuidade dos serviços públicos mesmo em situações adversas;

Contribuem para melhor aproveitamento dos recursos públicos e economia indireta.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação está devidamente integrada a outros instrumentos administrativos já existentes, não havendo necessidade de novas contratações específicas para viabilizar sua execução, além daquelas já previstas e disponíveis no âmbito municipal.

XII) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Consta no Plano Anual de Contratações aquisições de veículos pela secretaria de Obras e infraestrutura.

XIII) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Para assegurar a adequada execução do objeto e a eficiência na gestão contratual, a Administração Municipal deverá adotar previamente à celebração do contrato as seguintes providências:

Designação de gestor e fiscal do contrato

- a) Indicação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente;
- b) Definição clara das atribuições, incluindo acompanhamento da entrega, verificação das condições do equipamento e atesto de conformidade.

Capacitação dos servidores envolvidos

- a) Assegurar que os operadores do equipamento sejam devidamente habilitados e possuam experiência na condução de máquinas pesadas.

Preparação para recebimento do equipamento

- a) Definição do local adequado para entrega da máquina;
- b) Disponibilização de equipe técnica para realização de vistoria no ato da entrega;
- c) Verificação prévia dos critérios de aceitação, conforme especificações do edital e contrato.

Verificação documental

- a) Conferência da documentação do equipamento, incluindo nota fiscal, comprovante de procedência e documentos necessários à transferência de propriedade;
- b) Verificação da inexistência de ônus ou restrições sobre o bem;
- c) Análise da documentação apresentada pelo fornecedor quanto à regularidade contratual.

Estrutura para operação e manutenção

- a) Confirmação da disponibilidade de operadores habilitados no quadro do Município;
- b) Articulação com os credenciamentos vigentes de manutenção mecânica e fornecimento de peças;
- c) Planejamento inicial de uso do equipamento, conforme prioridades da Administração.

Planejamento da execução

- a) Elaboração de cronograma inicial de utilização do equipamento;
- b) Definição das frentes de trabalho prioritárias;
- c) Estabelecimento de rotinas de acompanhamento e controle de uso.

Providências administrativas

- a) Reserva orçamentária e financeira para a contratação;
- b) Inserção do processo nos sistemas administrativos e de controle interno;
- c) Preparação dos instrumentos contratuais necessários.

As providências acima elencadas são suficientes para garantir que a contratação seja iniciada de forma organizada, eficiente e em conformidade com as normas legais, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

XIV) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A aquisição e utilização de máquina pá carregadeira, ainda que essencial para a execução de serviços públicos, pode gerar impactos ambientais que devem ser identificados e mitigados por meio de medidas adequadas, conforme os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento ambientalmente responsável.

Possíveis impactos ambientais

- a) **Emissão de poluentes atmosféricos:** Decorrente da queima de combustível fóssil (diesel), contribuindo para a poluição do ar;
- b) **Consumo de recursos naturais:** Utilização de combustível e lubrificantes durante a operação do equipamento;
- c) **Geração de resíduos:** Produção de resíduos como óleos usados, filtros, peças desgastadas e outros materiais provenientes da manutenção;
- d) **Risco de contaminação do solo e da água:** Possíveis vazamentos de óleo, combustível ou fluidos hidráulicos;
- e) **Ruído:** Emissão de ruídos durante a operação, podendo causar impactos em áreas urbanas ou próximas a comunidades;

Medidas mitigadoras

- a) **Manutenção adequada do equipamento:** Realização de manutenções preventivas e corretivas por meio de credenciamentos vigentes, garantindo eficiência operacional e redução de emissões;
- b) **Uso eficiente de combustível:** Operação por profissionais capacitados, visando reduzir consumo excessivo e emissão de poluentes;
- c) **Controle de vazamentos:** Adoção de práticas de inspeção periódica para identificação e correção imediata de vazamentos de óleo e outros fluidos;
- d) **Gestão adequada de resíduos:** Destinação ambientalmente correta de óleos lubrificantes usados, filtros e demais resíduos, conforme legislação ambiental vigente;
- e) **Redução de ruídos:** Planejamento das atividades, evitando operações em horários e locais sensíveis, sempre que possível.

Requisitos de sustentabilidade

- a) O equipamento deverá apresentar condições de funcionamento que favoreçam o consumo eficiente de combustível;
- b) Sempre que possível, deverá atender a padrões de emissão compatíveis com sua categoria e ano de fabricação;
- c) Deverá ser mantido em condições que minimizem impactos ambientais decorrentes de sua operação.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que adotadas as medidas acima descritas, sendo a solução ambientalmente viável e compatível com as necessidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

XV) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante dos estudos realizados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira usada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente alinhada ao interesse público do Município de Inhaúma (MG).

A solução proposta atende de forma eficiente às necessidades relacionadas à manutenção de estradas rurais, limpeza urbana, obras de terraplanagem e apoio à agricultura familiar, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o desenvolvimento das atividades locais.

Verificou-se, ainda, que:

- A alternativa escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, quando comparada às demais soluções analisadas;
- O quantitativo definido é suficiente e adequado à demanda atual da Administração;
- O Município dispõe de estrutura de suporte para operação, manutenção e eventual substituição do equipamento, por meio de contratos e credenciamentos já existentes;
- Os riscos envolvidos são conhecidos e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação;
- Os impactos ambientais são controláveis, mediante adoção de medidas adequadas;
- A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Município de Inhaúma (MG), em 17 de abril de 2026.

Davi Roberto Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, GRAVAMES OU RESTRIÇÕES

Processo Licitatório nº 25/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Objeto: Aquisição de máquina Pá-Carregadeira usada, destinada à recuperação e manutenção de estradas rurais, limpeza e remoção de entulhos, obras de terraplanagem e construção, suporte à agricultura familiar dentro no município de Inhaúma (MG).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que o bem ofertado no presente processo licitatório:

(descrever o bem: marca, modelo, ano de fabricação, número de série/chassi, se aplicável)

- I. Encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, alienações fiduciárias, penhoras, arrestos ou qualquer outra forma de restrição judicial ou extrajudicial;
- II. Não possui impedimentos que comprometam sua livre comercialização ou transferência de propriedade ao Município;
- III. Está apto a ser transferido de forma plena e imediata à Administração Pública, caso venha a ser adjudicado o objeto da licitação.

Declara, ainda, que se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E XXXXXX

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma - MG/35.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. xxxxxxxxxxxx;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#):
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
Tabela Contrato
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato;

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

7.2.1. Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando solicitado pela Administração, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#));

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- iv. Multa:
 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inhaúma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Ficha: xxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015, que a regulamenta no âmbito do Município de Inhaúma/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE INHAÚMA
Sr. Max Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Sr. Davi Roberto Alves
Secretário Municipal

@razaoSocialFornecedor
Sr.(a) @nomeRepresentanteFornecedor
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO IV – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2026
Objeto:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Máquina Pá Carregadeira, ano mínimo de fabricação: 2017, chassi: articulado, Sistema de levantamento: toque paralelo cabine: fechada, ar-condicionado, freios: discos úmidos circuito duplo com acumuladores, tipo: bomba de pistão axial de deslocamento variável, capacidade da caçamba: faixa: 1,3 a 5,0 m ³ , comprimento: ~7.3 a 7.8 m, altura: ~3,2 a 3,4 m, peso operacional: 11.000 a 12.300 kg, em pleno funcionamento, documentação regular para transferência, em bom estado de conservação e condições imediatas de uso.	Unidade	01	

Especificações do Veículo: _____

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2025.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO V - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.